



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA:

18 de novembro de 2014

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral

PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**

Inicialmente, o Presidente do Conselho justificou a ausência da Cons. Carla Costa, sendo retirado de pauta os autos do processo administrativo nº 015.000.12822/2013-3 de relatoria da referida Conselheira, ficando sua apreciação para a próxima pauta desimpedida.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: **010.000.01449/2014-5**
ESPÉCIE: **ORIENTAÇÃO JURÍDICA**
ASSUNTO: **ANÁLISE QUANTO AOS INSTITUTOS PREVISTOS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ANTE OS POSICIONAMENTOS DIVERGENTES NA ESPECIALIZADA**
INTERESSADA: **PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PEACA**
RELATORA: **CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Extraordinárias\Ata-128*.18.11.14 (novo modelo).doc

Página 1 de 8

Por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto da relatora, foi firmado o entendimento de que, uma vez respondidos os questionamentos formulados pela Procuradoria Especial de Atos e Contratos, de forma a dirimir a divergência interna de entendimentos, seja oficiado, de imediato, às Superintendências de Compras Centralizadas, dando ciência das conclusões do presente julgamento, em especial à necessidade de fazer constar em todos os Editais, doravante, todas as formas de reequilíbrio contratual aplicáveis à espécie.

Também à unanimidade, foi deliberada a diligência do retorno dos autos à Especializada de origem para a elaboração de minuta de verbete em harmonia com o voto da relatoria, com a sugestão, a ser apreciada pela mesma, de que seja estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de renovação como referência para legitimação da análise do pleito de reajuste do valor contratado.

AUTOS DO PROCESSO:	010.000.01348/2014-8
ESPÉCIE:	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER
ASSUNTO:	PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA PREVISTA NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2014
INTERESSADO:	SINDICATO DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO
RELATORA:	CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

Após análise, o Cons. Vinicius Thiago pediu vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade, ficando suspenso o julgamento.

Handwritten signature and initials, including a large 'F' and 'O' and a signature that appears to be 'Cun'.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00693/2014-1
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER
ASSUNTO: LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
INTERESSADO: GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JUNIOR
RELATOR: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Foi suspenso o julgamento, a pedido do interessado, diante da impossibilidade de comparecer à presente sessão.

JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 021.000.02636/2014-7
021.000.03002/2014-3
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OCUPAR AS GUARITAS DAS UNIDADES PRISIONAIS
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Vinicius Thiago), entendeu o Conselho que não estaria propriamente caracterizado o dissenso, já que entre Especializadas distintas, devendo os autos seguir para a Procuradoria Especial da Via Administrativa, sob conexão do processo administrativo nº 021.000.00202/2014-3.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01081/2014-2
ESPÉCIE: ORIENTAÇÃO JURÍDICA
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES REGRESSIVAS
PROPOSTAS PELO ESTADO EM CASOS DE
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS ENTES
PÚBLICOS
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RELATOR: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Por unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Mário Marroquim), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi firmada a deliberação de que, diante da insuficiência quantitativa do atual quadro de procuradores, deve ser mantida a Portaria nº 166/2010, sem prejuízo de uma reanálise da questão quando recomposto o referido quadro.

DELIBERAÇÃO

O Presidente do Conselho apresentou aos Conselheiros, para análise, um rol de sugestões para prestar homenagem através da entrega de Comenda de Ordem do Mérito da Advocacia Pública. Esclareceu ainda que, por se tratar de ordem do mérito, foram criados dois graus: Grau Comendador e Grau Oficial.

Após análise, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho aprovou o dia 1º de dezembro de 2014 para realização da entrega da mencionada comenda, com o seguinte rol de ordenados:

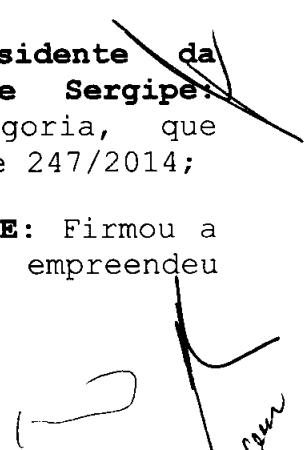
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

I- No Grau Comendador:

1. **Carla de Oliveira Costa Meneses - Procuradora do Estado:**
À frente da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado, implementou o controle estatístico junto à atividade-fim da PGE e empreendeu as primeiras correções da história do Órgão. Como Secretária do Conselho Superior, organizou seus anais, padronizou seus atos, instituiu o calendário de sessões e criou quadro de apoio. Por delegação do Procurador-Geral, conduziu a modernização dos serviços de Tecnologia da Informação da Procuradoria do Estado;
2. **Carlos Antônio de Araújo Monteiro - Procurador do Estado:**
Foi o responsável pela concepção e implementação de dois dos mais consistentes programas integrantes do Planejamento Estratégico da PGE: a Procuradoria Itinerante Administrativa e a Procuradoria Itinerante Fiscal. GANHOU O Prêmio Innovare, em sua VI Edição de 2009;
3. **Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente da OAB/SE:** Promoveu ações contínuas de suporte e prestígio da Advocacia Pública, a partir do fortalecimento da respectiva Comissão, hoje presidida por um Procurador do Estado;
4. **Cláudio Dinart Deda - Desembargador/Presidente do TJSE:**
Firmou a parceria para a implementação da Procuradoria Itinerante Fiscal, possibilitando a instalação no Fórum Gumersindo Bessa de unidade de trabalho destinada a atuar ao lado das Varas da Fazenda Estadual, com o enxugamento dos trâmites das execuções fiscais e a elaboração de calendários de implementação dos mutirões conciliatórios;
5. **Edgard D'Ávila Melo Silveira - Procurador aposentado:**
Como Procurador-Geral no biênio 2005/2006, realizou concurso público para provimento do cargo de procurador do Estado e efetivou a implementação do regime constitucional de subsídios;

6. **Jackson Barreto de Lima - Governador do Estado:** Conduziu processo de negociação com a carreira que culminou com a edição das leis complementares 233/2013 e 247/2014, responsáveis pela concessão de diversas reivindicações da Categoria, em especial a adoção do sistema de progressão vertical;
7. **João Alves Filho - Ex-Governador do Estado e atual Prefeito de Aracaju:** Quando à frente da Chefia do Executivo Estadual, estabeleceu o regime constitucional de subsídios para os Procuradores do Estado, atualizando o padrão de subsídio em relação às demais carreiras jurídicas;
8. **Manoel Pascoal Nabuco D'Ávila - Desembargador aposentado:** Como Procurador-Geral do Estado promoveu a reestruturação da carreira de Procurador do Estado de acordo com a nova Ordem Constitucional de 1988, editando sua primeira legislação orgânica, através da Lei Complementar nº 27/1996, até hoje em vigência;
9. **Marcelo Deda Chagas (in memoriam) - Governador do Estado:** Ampliou o quadro da Procuradoria, com a criação de mais 5 vagas; realizou a reforma e ampliação do Prédio-sede da PGE; fez a doação do Edifício Walter Franco para acomodar as futuras instalações;
10. **Maria Angélica Guimarães Marinho - Deputada/Presidente da Assembleia Legislativa:** Bem conduziu o trâmite junto ao Parlamento local para aprovação de projetos de lei de interesse da Advocacia Pública;
11. **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça - Procuradora de Justiça:** Inseriu a PGE na condução e orientação de diversos assuntos jurídicos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça; convidou a PGE para integrar a Banca do último Concurso Público para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto;
12. **Pedro Durão - Procurador do Estado/Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe:** Alcançou diversas conquistas para a Categoria, que culminaram com a edição das Leis nºs 233/2013 e 247/2014;
13. **Reinaldo Moura - Conselheiro Aposentado do TCE:** Firmou a parceria para criação do Fundo PGE/TCE; empreendeu
- 



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

continua interação com a PGE para aprimorar e tornar mais eficiente a execução pela PGE das multas e glosas aplicadas pelo TCE;

- 14. Roberto Eugênio da Fonseca Porto - Desembargador:** Como Procurador-Geral concluiu a reestruturação da carreira, à luz da LC 27/1996, realizando o primeiro Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado; padronizou o regime jurídico da carreira estendendo a todos o direito de exercitar a advocacia fora das atribuições funcionais.

II- No Grau Oficial:

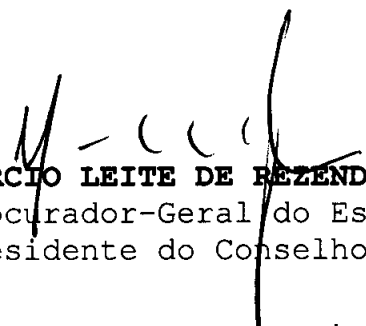
- 1. Jorge Alberto Teles Prado - Ex-Secretário de Administração:** Firmou a parceria para a Procuradoria Administrativa Itinerante, disponibilizando para a PGE toda a logística necessária para instalação do núcleo de atuação da PGE na Secretaria de Estado da Administração (atual SEPLAG);
- 2. Jorge Carvalho do Nascimento - Presidente da SEGRASE:** Firmou parceria para edição da Revista da PGE; em sua gestão foram editados os n°s IX e X da referida publicação, estando no prelo o n° XII;
- 3. Luiz Eduardo Oliva - Ex-Presidente da SEGRASE:** Firmou parceria para edição da Revista da PGE; em sua gestão foram editados os n°s VI, VII e VIII da referida publicação;
- 4. Luiz Fernando Ribeiro Sotelo - Imortal da ASL/Historiador:** Orientou a PGE na criação da Comenda da Ordem do Mérito da Advocacia Pública;
- 5. Saumínio da Silva Nascimento - Ex-Presidente do BANESE e Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Tecnologia:** Promoveu a doação de diversos equipamentos de informática à PGE, em especial um equipamento servidor do tipo

"Rack", que permitiu o desenvolvimento de aplicação e sistemas; firmou contínuas parcerias para realização de eventos científicos e de interesse em comum; inseriu a PGE no auxílio de questões jurídicas de interesse do BANESE;

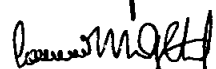
6. **Vera Lúcia de Oliveira - Ex-Presidente do BANESE:** Firmou convênio para reforma da fachada do Edifício Walter Franco (futura sede da PGE) e para elaboração do projeto de reforma do mesmo; firmou, de igual, diversas parcerias com a PGE para realização de eventos em comum.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

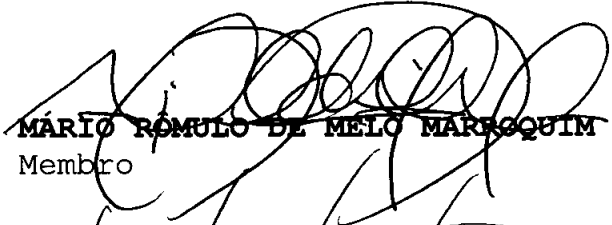
Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



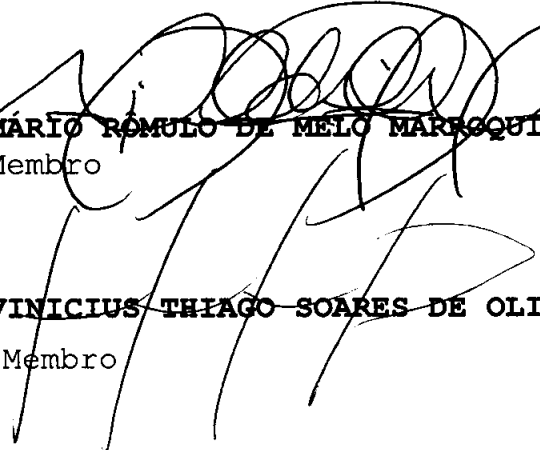
MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM
Membro



VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

PROCESSO N°: 010.000.01449/2014-5

INTERESSADO: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos

TEMA: Reequilíbrio Contratual - Posições Divergentes e Interpretações Normativas

VOTO DA RELATORA

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO NOS EDITAIS E MINUTAS DE CONTRATO. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, AINDA QUE NÃO PREVISTO EM EDITAL, DESDE QUE SOLICITADO ATÉ A DATA DA PRÓXIMA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO LÓGICA. RETORNO DO PROCESSO À PEACA PARA ELABORAÇÃO DE VERBETE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de uniformização de entendimento solicitado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos acerca da necessidade de previsão nos editais do Estado de todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na legislação vigente, bem como da necessidade de enfrentamento, pela especializada, de outros aspectos afeitos ao tema, a exemplo da preclusão lógica.

Historia o Procurador-Chefe da Especializada que as figuras do reajuste, revisão, atualização financeira, acréscimo quantitativo do objeto limitado ao valor estipulado no art. 65, §1º da Lei nº 8666/93 já encontravam previsão expressa na referida norma que rege as licitações e contratos administrativos.

Com o passar do tempo, as contratadas que prestavam serviços contínuos que envolvem mão de obra passaram a postular a revisão contratual em razão das convenções



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

coletivas, acordos e dissídios, levando finalmente a União a criar o instituto da repactuação, sendo seguido por alguns Estados, inclusive o de Sergipe.

A partir de então quando da elaboração dos editais pelo Estado de Sergipe, estes passaram a prever tão somente a possibilidade de repactuação, omitindo-se quanto à possibilidade de reajuste.

Considerando tratar-se de institutos diversos, os procuradores que integram a citada especializada acabam por ter diferentes entendimentos acerca da possibilidade de revisão, o que levou o Procurador-Chefe da PEACA a buscar a uniformização de entendimento.

Conclui com o pedido de apreciação do tema por este Conselho formulando as seguintes indagações:

- a) A Superintendência de Compras Centralizadas deve prevê todas as formas de reequilíbrio contratual nos editais?
- b) O instituto da preclusão lógica deve ser aplicado também ao reajuste?
- c) Processos atuais que não preveem a possibilidade de reajuste podem ser deferidos?

É o relatório.

2. VOTO

O instituto da repactuação, utilizado hoje de forma corriqueira nos contratos de prestações de serviços contínuos que envolvem mão de obra, v.g., limpeza e conservação, quando as convenções coletivas, acordos e dissídios estabelecem aumentos de salário para a categoria, surgiu como forma de contornar a celeuma causada pelo entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, que em decisões reiteradas considerou inadequada a utilização do instituto da revisão para situações em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tivesse sido alterado em razão de convenções, acordos e dissídios coletivos, haja vista não haver nesses fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Ocorre que a repactuação não se presta a promover o reajuste, sendo uma outra espécie do gênero revisão dos contratos administrativos, utilizado tão somente no caso de sobrevir as convenções, acordos e contratos coletivos. Como bem posto pelo ilustre Procurador-Chefe da PEACA, toda a problemática envolvendo os pedidos de reajuste dos contratos vem se verificando em razão da falta de estipulação clara nos Editais do Estado de Sergipe de todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na legislação vigente, sendo imprescindível que a Superintendência de Compras do Estado regulamente tais opções nos Editais.

A revisão dos contratos administrativos, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. É o procedimento adotado pelas partes quando ocorre um fato superveniente ao contrato, com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro.

O reequilíbrio econômico financeiro envolve os institutos da revisão, repactuação, atualização financeira, acréscimo quantitativo do objeto dentro dos limites previstos em lei, bem como a modificação do projeto, tendo como núcleo duro o valor original dos contratos.

Doutrinariamente, o reajuste é definido como um mecanismo de preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, tendo como finalidade recompor os preços do contrato, deteriorados pelo processo inflacionário, mediante a aplicação de um indexador.

A repactuação é uma espécie de mecanismo de reajuste de preços relacionados a mão de obra, em contratos de serviços contínuos. Refere-se a fato estranho à Administração, até então. Não se trata de situação prevista no edital.

Dessa forma, tratando-se de institutos diversos, espécies do gênero revisão dos contratos administrativos, entendo que devem ambos estarem explicitados no editais. Não sendo prática adotada atualmente pela Superintendência de Compras, deve ser a mesmo notificado para que passe a adotar tal procedimento a partir de então.

um



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Situação que merece análise, porém, são os contratos já em curso, onde o edital não previu expressamente a possibilidade de reajuste. Não havendo previsão, pode o reajuste ser concedido? E qual o prazo para tal concessão? Opera-se nesse caso a preclusão lógica?

As perguntas formuladas na consulta trouxeram a lume tais questionamentos. Vejamos:

1) A Superintendência de Compras Centralizadas deve prever todas as formas de reequilíbrio contratual nos editais?

R. Penso que sim. Considerando tratarem-se de institutos diversos, é dever da Administração Pública prever todas as formas de reequilíbrio contratual, que devem constar expressamente no Edital e no Contrato.

2) O instituto da preclusão lógica deve ser aplicado também ao reajuste?

3) Processos atuais que não preveem a possibilidade de reajuste podem ser deferidos?

R. Em razão da correlação entre as duas perguntas, responderei às mesmas conjuntamente.

A possibilidade de reajustar o contrato, não havendo previsão expressa, tendo em vista que o reajuste se traduz na mera recomposição de valores corroídos pela inflação, mediante a aplicação de índices de reajuste, é possível, no meu entendimento, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Estado. Todavia, o momento de exercitar esse direito não pode ficar ao alvedrio da empresa, para exercitá-lo quando entender conveniente, respeitado tão somente o prazo prescricional de 5 anos. A questão é mais complexa.

Em que pese a lei de licitações se referir à prorrogação dos períodos de vigência dos contratos de execução continuada, o que ocorre em verdade é uma renovação contratual.

Ao conceituar renovação contratual, ensina o Prof. Marçal Justen Filho:

am



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

*"A renovação consiste em promover uma nova contratação de conteúdo similar a um contrato anterior para que tenha vigência por período posterior, mantendo-se as partes em situação jurídica similar à derivada da avença que se extingue."*¹

Portanto, uma vez aprovada a nova planilha de custos apresentada, ou mantida a planilha anterior, iniciada estará uma nova relação contratual, ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, inclusive a cláusula econômico-financeira.

Nessa linha de raciocínio, apenas será possível reajustar os preços de contratos de serviços executados de forma contínua até a data da próxima prorrogação do prazo de vigência, sob pena de ocorrer a preclusão lógica da empresa contratada para o exercício do seu direito.

Logo, a preclusão lógica vai atingir o reajuste nas situações em que o pedido se der em momento posterior à próxima prorrogação do prazo de vigência do contrato.

E tal entendimento tem uma razão de ser: a prorrogação contratual só deve acontecer se a Administração estiver segura de que a renovação do contrato é mais vantajosa para ela, Administração, do que promover novo certame licitatório. E essa avaliação só pode ser realizada se a Administração já tiver conhecimento dos novos valores a serem aplicados quando da renovação contratual. Se a empresa silencia, e depois de iniciado novo prazo de prorrogação do contrato vem requerer o reajuste, a Administração terá perdido a opção de realizar nova licitação ao invés de prorrogar o contrato anterior.

Esse é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União para casos de repactuação, plenamente aplicável aos reajustes em geral dessa espécie contratual

A partir da data em que passar a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo

¹FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed., São Paulo, Dialética, 2005, pág. 506.



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência da preclusão lógica.

(...)

60. Ao aceitar as condições estabelecidas no termo aditivo sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, a empresa deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita. Em outros termos, a despeito do prévio conhecimento da majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005, a empresa contratada agiu de forma oposta e firmou novo contrato com a Administração, por meio do qual ratificou os preços até então acordados e comprometeu-se a dar continuidade à execução dos serviços por mais 12 meses.

61. Por conseguinte, considero que a solicitação de repactuação contratual feita pela empresa (omissis) em 10.04.2007, com efeitos retroativos a 01/05/2005, encontra óbice no instituto da preclusão lógica. Com efeito, há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. In casu, a incompatibilidade residiria no pedido de repactuação de preços que, em momento anterior, receberam a anuência da contratada. A aceitação dos preços propostos pela Administração quando da assinatura da prorrogação contratual envolve uma preclusão lógica de não mais questioná-los com base na majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005.

(...)

87. Se o contratado não pleitear de forma tempestiva a repactuação, e, por via de consequência, prorrogar o contrato se realizá-la ou, ao menos, prevê-la expressamente, entendo que haverá a preclusão do seu direito de repactuar." (Acórdão 1827/2008, Plenário Min. Relator Benjamin Zymlex)

Não se trata de negar ao contratado o direito constitucional e legal de reajustar o contrato, mas sim de garantir por via de uma interpretação sistemática que a Administração possa decidir sobre a conveniência e oportunidade de prorrogar o ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Portanto, respondendo ao último questionamento, é possível sim, nos processos atuais que não preveem expressamente a possibilidade de reajuste, este ser concedido, desde quando o pedido seja feito até a data da próxima prorrogação do prazo de vigência.

Todavia, cumpre observar que, se solicitado o reajuste no prazo devido a Administração ficou silente e não analisou o pedido do contratado, esta passa a estar em mora, hipótese na qual entendo possível o atendimento do pedido de reajuste, posto que formulado dentro do prazo admitido.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez respondidos os questionamentos formulados pela Procuradoria Especial de Atos e Contratos, de forma a dirimir a divergência interna de entendimentos, penso ser necessário que se oficie de imediato à Superintendências de Compras Centralizadas, dando ciência das conclusões do presente julgamento, em especial à necessidade de fazer constar em todos os Editais e minutas de contrato para a contratação de serviços de execução continuada cláusula que preveja o período dentro do qual poderá a empresa contratada pleitear o reajuste dos preços do contrato, doravante, todas as formas de reequilíbrio contratual aplicáveis à espécie.

É como voto.

Aracaju, 18 de novembro de 2014.


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONSELHEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.12822/2013-3

Interessada: SEPLAG

Assunto: Remuneração de servidores militares condenados a pena privativa de liberdade

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência justificada da Conselheira Carla Costa.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01449/2014-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA

Assunto: Análise quanto aos institutos previstos para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, ante os posicionamentos divergentes na especializada

Espécie: Orientação jurídica

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto da relatora, foi firmado o entendimento de que, uma vez respondidos os questionamentos formulados pela Procuradoria Especial de Atos e Contratos, de forma a dirimir a divergência interna de entendimentos, seja oficiado, de imediato, às Superintendências de Compras Centralizadas, dando ciência das conclusões do presente julgamento, em especial à necessidade de fazer constar em todos os Editais, doravante, todas as formas de reequilíbrio contratual aplicáveis à espécie. Também à unanimidade, foi deliberada a diligência do retorno dos autos à Especializada de origem para a elaboração de minuta de verbete em harmonia com o voto da relatoria, com a sugestão, a ser apreciada pela mesma, de que seja estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de renovação como referência para legitimação da análise do pleito de reajuste do valor contratado".

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01348/2014-8

Interessado: Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe - SINDIFISCO

Assunto: Pagamento de complementação remuneratória prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 238/2014

Espécie: Pedido de reconsideração de parecer

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

ballenas

DECISÃO: O Cons. Vinicius Thiago pediu vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade, ficando suspenso o julgamento.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00693/2014-1

Interessado: Gervázio Fernandes de Serra Junior

Assunto: Licença para trato de interesses particulares

Espécie: Pedido de reconsideração de parecer

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: Foi suspenso o julgamento, a pedido do interessado, diante da impossibilidade de comparecer à presente sessão.

AUTOS DO PROCESSO Nº 021.000.02636/2014-7

021.000.03002/2014-3

Interessada: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada para ocupar as guaritas das unidades prisionais

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Vinicius Thiago), entendeu o Conselho que não estaria propriamente caracterizado o dissenso, já que entre Especializadas distintas, devendo os autos seguir para a Procuradoria Especial da Via Administrativa, sob conexão do processo administrativo nº 021.000.00202/2014-3".

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01081/2014-2

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado

Assunto: Regulamentação das ações regressivas propostas pelo estado em casos de responsabilidade subsidiária dos entes públicos

Espécie: Orientação jurídica

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Mário Marroquim), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi firmada a deliberação de que, diante da insuficiência quantitativa do atual quadro de procuradores, deve ser mantida a Portaria nº 166/2010, sem prejuízo de uma reanálise da questão quando recomposto o referido quadro".

DELIBERAÇÃO:

O Presidente do Conselho apresentou aos Conselheiros, para análise, um rol de sugestões para prestar homenagem através da entrega de Comenda de Ordem do Mérito da Advocacia Pública. Esclareceu ainda que,

Assilva



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

por se tratar de ordem do mérito, foram criados dois graus: Grau Comendador e Grau Oficial.

Após análise, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho aprovou o dia 1º de dezembro de 2014 para realização da entrega da mencionada comenda, com o seguinte rol de ordenados:

I- No Grau Comendador:

1. Carla de Oliveira Costa Meneses - Procuradora do Estado: À frente da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado, implementou o controle estatístico junto à atividade-fim da PGE e empreendeu as primeiras correções da história do Órgão. Como Secretária do Conselho Superior, organizou seus anais, padronizou seus atos, instituiu o calendário de sessões e criou quadro de apoio. Por delegação do Procurador-Geral, conduziu a modernização dos serviços de Tecnologia da Informação da Procuradoria do Estado;
2. Carlos Antônio de Araújo Monteiro - Procurador do Estado: Foi o responsável pela concepção e implementação de dois dos mais consistentes programas integrantes do Planejamento Estratégico da PGE: a Procuradoria Itinerante Administrativa e a Procuradoria Itinerante Fiscal. Ganhou o Prêmio Innovare, em sua VI Edição de 2009;
3. Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente da OAB/SE: Promoveu ações contínuas de suporte e prestígio da Advocacia Pública, a partir do fortalecimento da respectiva Comissão, hoje presidida por um Procurador do Estado;
4. Cláudio Dinart Deda - Desembargador/Presidente do TJSE: Firmou a parceria para a implementação da Procuradoria Itinerante Fiscal, possibilitando a instalação no Fórum Gumersindo Bessa de unidade de trabalho destinada a atuar ao lado das Varas da Fazenda Estadual, com o enxugamento dos trâmites das execuções fiscais e a elaboração de calendários de implementação dos mutirões conciliatórios;
5. Edgard D'Ávila Melo Silveira - Procurador aposentado: Como Procurador-Geral no biênio 2005/2006, realizou concurso público para pro-

Boelling

vimento do cargo de procurador do Estado e efetivou a implementação do regime constitucional de subsídios;

6. Jackson Barreto de Lima - Governador do Estado: Conduziu processo de negociação com a carreira que culminou com a edição das leis complementares 233/2013 e 247/2014, responsáveis pela concessão de diversas reivindicações da Categoria, em especial a adoção do sistema de progressão vertical;

7. João Alves Filho - Ex-Governador do Estado e atual Prefeito de Aracaju: Quando à frente da Chefia do Executivo Estadual, estabeleceu o regime constitucional de subsídios para os Procuradores do Estado, atualizando o padrão de subsídio em relação às demais carreiras jurídicas;

8. Manoel Pascoal Nabuco D'Ávila - Desembargador aposentado: Como Procurador-Geral do Estado promoveu a reestruturação da carreira de Procurador do Estado de acordo com a nova Ordem Constitucional de 1988, editando sua primeira legislação orgânica, através da Lei Complementar nº 27/1996, até hoje em vigência;

9. Marcelo Deda Chagas (*in memoriam*) - Governador do Estado: Ampliou o quadro da Procuradoria, com a criação de mais 5 vagas; realizou a reforma e ampliação do Prédio-sede da PGE; fez a doação do Edifício Walter Franco para acomodar as futuras instalações;

10. Maria Angélica Guimarães Marinho - Deputada/Presidente da Assembleia Legislativa: Bem conduziu o trâmite junto ao Parlamento local para aprovação de projetos de lei de interesse da Advocacia Pública;

11. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça - Procuradora de Justiça: Inseriu a PGE na condução e orientação de diversos assuntos jurídicos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça; convidou a PGE para integrar a Banca do último Concurso Público para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto;

12. Pedro Durão - Procurador do Estado/Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe: Alcançou diversas conquistas para a Categoria, que culminaram com a edição das Leis nºs 233/2013 e 247/2014;

Assilamy



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

13. Reinaldo Moura - Conselheiro Aposentado do TCE: Firmou a parceria para criação do Fundo PGE/TCE; empreendeu contínua interação com a PGE para aprimorar e tornar mais eficiente a execução pela PGE das multas e glosas aplicadas pelo TCE;

14. Roberto Eugênio da Fonseca Porto - Desembargador: Como Procurador-Geral concluiu a reestruturação da carreira, à luz da LC 27/1996, realizando o primeiro Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado; padronizou o regime jurídico da carreira estendendo a todos o direito de exercitar a advocacia fora das atribuições funcionais.

II- No Grau Oficial:

1. Jorge Alberto Teles Prado - Ex-Secretário de Administração: Firmou a parceria para a Procuradoria Administrativa Itinerante, disponibilizando para a PGE toda a logística necessária para instalação do núcleo de atuação da PGE na Secretaria de Estado da Administração (atual SEPLAG);

2. Jorge Carvalho do Nascimento - Presidente da SEGRASE: Firmou parceria para edição da Revista da PGE; em sua gestão foram editados os n°s IX e X da referida publicação, estando no prelo o n° XII;

3. Luiz Eduardo Oliva - Ex-Presidente da SEGRASE: Firmou parceria para edição da Revista da PGE; em sua gestão foram editados os n°s VI, VII e VIII da referida publicação;

4. Luiz Fernando Ribeiro Sotelo - Imortal da ASL/Historiador: Orientou a PGE na criação da Comenda da Ordem do Mérito da Advocacia Pública;

5. Saumínio da Silva Nascimento - Ex-Presidente do BANESE e Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Tecnologia: Promoveu a doação de diversos equipamentos de informática à PGE, em especial um equipamento servidor do tipo "Rack", que permitiu o desenvolvimento de aplicação e sistemas; firmou contínuas parcerias para realização de eventos científicos e de interesse em comum; inseriu a PGE no auxílio de questões jurídicas de interesse do BANESE;

Laillany

6. Vera Lúcia de Oliveira - Ex-Presidente do BANESE: Firmou convênio para reforma da fachada do Edifício Walter Franco (futura sede da PGE) e para elaboração do projeto de reforma do mesmo; firmou, de igual, diversas parcerias com a PGE para realização de eventos em comum.

Em, 18 de novembro de 2014.


Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado